

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20670.99789-19

EMENDA MODIFICATIVA (à MPV nº 927, de 2020).

O art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda modificativa ao art. 14 da MP 927, de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), por compreender que se a compensação de jornada por banco de horas pode ser feita com prorrogação de duas horas (conforme prevê o § 1º do dispositivo), a imprevisibilidade dos eventos futuros não permite assegurar que o tempo de compensação deve ser concluído ao cabo de 18 (dezoito) meses, tal como redigido no caput.

Por tal razão, consideramos mais prudente suprimir do *caput* do art. 14 da MP 827, de 2020, a expressão “no prazo de até dezoito” meses, contando com o apoio dos pares neste sentido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)



SF/20670.99789-19